



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401
Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca 1 – Barra da Tijuca
CEP: 22775-039 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AUTORIDADE DE
GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO E A
EMPRESA EXCEL ELEVADORES LTDA.**

A **AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno n.º 3.401, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP: 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Diretor de Gestão Interna **Leonardo Maciel Gomes Machado**, nomeado pela Portaria nº 192, de 05 de outubro de 2017, publicada no *DOU* de 06/10/2017, inscrito no CPF sob o nº 036.488.796-69, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EXCEL ELEVADORES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.590.254/0001-32, sediado(a) na Rua Aníbal Benévolo, 330 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcos Secioso de Sá**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1981122960, expedida pela (o) CREA/RJ, e CPF nº 299.839.087-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000266/2017-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos Elevadores, prevendo: emprego de mão de obra; serviços eventuais de manutenção; e fornecimento de material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas Arenas: Carioca I, Carioca II, Velódromo e Tênis no Parque olímpico da Barra da Tijuca – Rio de Janeiro-RJ, sob a responsabilidade da AGLO – Autoridade de Governança do legado Olímpico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças dos elevadores de passageiro na Arena de Tênis, marca ATLAS SCHINDLER, com 03 (Três) paradas, Cap. 1950 Kg, 26 passageiros.	Unid	05	R\$ 12.341,66	R\$ 148.099,92
	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças do elevador de passageiro na Arena Tênis, marca ATLAS SCHINDLER, com 03 (Três) paradas, cap. 675 Kg/9 passageiros.	Unid	01		
	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças dos elevadores de passageiro na Arena Carioca 1, marca ATLAS SCHINDLER com 02 (duas) paradas, Cap. 2475 Kg, 33 passageiros.	Unid	07		
	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças dos elevadores de passageiro na Arena Carioca 2, marca ATLAS SCHINDLER com 02 (duas) paradas Cap. 2475 Kg, 33 passageiros.	Unid	05		
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças dos elevadores de passageiro na Arena do Velódromo, marca ELEVATOR, com 02 (Duas) paradas, Cap. 1050 Kg, 14 passageiros.	Unid	02	R\$ 2.666,65	R\$ 31.999,80
	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças dos elevadores de passageiro na Arena do Velódromo, marca ELEVATOR, com 02 (Duas) paradas, Cap. 2250 Kg, 30 passageiros.	Unid	02		
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 15.008,31
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 180.099,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/07/2018 e encerramento em 05/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ R\$ 15.008,31 (quinze mil oito reais e trinta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 180.099,72 (cento e oitenta mil noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180080

Fonte: 118033904

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 138900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 9.004,99 (nove mil quatro reais e noventa e nove centavos)**, na modalidade de **seguro-garantia**, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

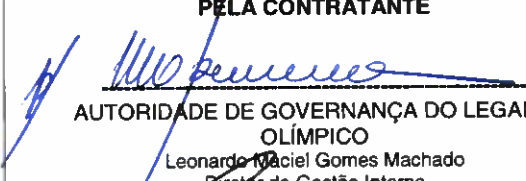

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital - Justiça Federal..

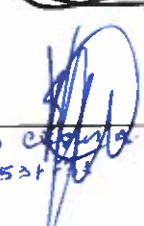
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

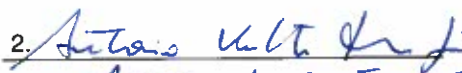
Rio de Janeiro, 06 de julho de 2018.

PELA CONTRATANTE  AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO Leonardo Maciel Gomes Machado Diretor de Gestão Interna	PELO CONTRATADA  EXCEL ELEVADORES LTDA Marcos Secioso de Sá Diretor
---	--

EM 16/07/18, RATIFICO A ASSINATURA DO PRESENTE

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: JOÃO CARLOS DE SILVA
CPF: 022.906521-13

2. 
Nome: ANTONIO VITOR TAVARES DE SILVA
CPF: 637.117.295-68